



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 9.579, de 22 de Março de 1991, e suas alterações posteriores, funcionará na forma deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º O Conselho, órgão colegiado e paritário, é normativo, deliberativo, fiscalizador e controlador da política estadual da criança e do adolescente, e tem por finalidade assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de vinte e quatro membros efetivos e respectivos suplentes nomeados por ato do Governador do Estado, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, estas últimas eleitas conforme regulamento publicado em edital específico e divulgado em tempo hábil.

Art. 4º A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR é órgão consultivo do Conselho, sem exclusão de outras organizações que este julgar necessário.

Art. 5º O Ministério Público é órgão fiscalizador do Conselho.

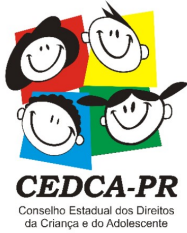
CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 6º São funções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecidas na Lei 9.579/1991 e suas alterações posteriores:



- I** - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227, da Constituição Federal, artigos 165, 173 e 216, da Constituição Estadual e todo o conjunto de instrumentos normativos nacionais e internacionais voltados a garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- II** - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do governo do Estado e indicar aos Secretários de Estado competentes as modificações necessárias à execução da política formulada;
- III** - Deliberar sobre as prioridades de atuação na área da criança e do adolescente, de forma a garantir que as ações do governo contemplem de forma integral a universalidade de acesso aos direitos preconizados pelo ordenamento jurídico, embasadas em diagnósticos atuais na área da criança e do adolescente;
- IV** - Controlar as ações de execução da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente;
- V** - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI** - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente;
- VII** - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII** - Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, organizações nacionais e internacionais, visando atender as finalidades deste Conselho;
- IX** - Pronunciar-se e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X** - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e que pretendem integrar o conselho;
- XI** - Receber e encaminhar petições, denúncias, reclamações, representações por desrespeito aos direitos



assegurados à criança e ao adolescente;

XII - Gerir seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação;

XIII - Incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares;

XIV - Emitir, por meio de deliberações e resoluções, orientações destinadas aos municípios, organizações da sociedade civil, conselhos tutelares e dos direitos sobre assuntos afetos à área da criança e do adolescente;

XV - Propor publicações promocionais de matéria relativa à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará regularmente em reuniões ordinárias mensais, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido até a última reunião do ano anterior e, em reunião extraordinária, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Após aprovado, o calendário deverá ser disponibilizado no *website* do CEDCA/PR.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento de ambos, a reunião será aberta pela Secretaria Executiva, sendo eleito, dentre os membros titulares, pela maioria simples, em voto aberto, o Presidente e Vice-Presidente *ad hoc*, para conduzir exclusivamente esta reunião, respeitando-se a representação.

§ 3º O CEDCA/PR poderá designar, sempre respeitando a paridade, conselheiros para representação em reuniões específicas em locais previamente definidos.

§ 4º As reuniões ordinárias somente poderão ser transferidas ou canceladas por motivo justificado com concordância de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em plenária ou por correio eletrônico.



Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em primeira convocação com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. Para início das atividades das Câmaras deverão estar presentes no mínimo um conselheiro governamental e um conselheiro das organizações da sociedade civil.

Art. 9º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, para assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, devendo recair sua realização, preferencialmente, em dia útil, com o mesmo quórum estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias quando não convocadas no próprio Plenário serão convocados mediante aviso por correio eletrônico ou qualquer outro meio, desde que idôneo com comprovante de envio, aos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 10. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto quando este Regimento exigir quórum qualificado.

§ 1º. Quando houver empate será formada uma comissão composta por dois Conselheiros Governamentais e dois Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil que reexaminarão a matéria e trarão suas considerações em relatório único por escrito e fundamentado, devidamente assinado por todos, para deliberação na próxima plenária.

§ 2º Permanecendo o empate após apresentação de relatório da comissão, a matéria será posta em pauta nas reuniões plenárias de encerramento subsequentes até que haja deliberação por maioria.

Art. 11. As reuniões ordinárias serão dispostas por:

I - Plenária de Abertura:

a. Apresentação da pauta estabelecida na convocação, e solicitações de inclusões pelos conselheiros aprovadas pela Plenária;



II - Trabalhos das Câmaras Setoriais;

III – Plenária de Encerramento:

- a. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b. Informes da Secretaria Executiva;
- c. Deliberação de assuntos pendentes da plenária anterior;
- d. Relato das Câmaras Setoriais e Deliberação da Plenária;
- e. Encerramento da Reunião.

§ 1º A Plenária de Abertura terá a primeira chamada realizada às 9h30, os trabalhos das câmaras setoriais ocorrerá imediatamente após a plenária de abertura e a Plenária de Encerramento terá a primeira chamada realizada às 8h30 do dia subsequente.

§ 2º As solicitações de apresentações temáticas, a serem feitas na Plenária de Encerramento, serão agendadas pela Secretaria Executiva, sendo permitida somente uma apresentação por reunião, cujo tempo de explanação será definido caso a caso.

Art. 12. A Reunião Plenária de Encerramento será registrada em áudio e vídeo e seus arquivos digitais disponibilizados eletronicamente.

§ 1º A Secretaria Executiva manterá cópia dos arquivos de áudio e vídeo e redigirá ata contendo data da realização, lista dos presentes e, em cada ponto de pauta anotará, quando solicitado, seus autores e os respectivos votos.

§ 2º A transcrição integral de áudio no registro de ata deverá ser solicitada pelo conselheiro interessado em plenária.

§ 3º Todas as deliberações aprovadas em plenária, acompanhadas dos respectivos relatórios das câmaras



e demais documentos que a câmara entender pertinentes, serão disponibilizados no prazo de quinze dias úteis no *website* do CEDCA/PR, ressalvadas as questões protegidas por sigilo.

Art. 13. Todas as proposições que necessitem ser deliberadas pelo CEDCA/PR deverão ser protocoladas em papel impresso datado e assinado.

Parágrafo único. Os documentos encaminhados em formato digital deverão ser protocolados e substituídos pelo original datado e assinado até a data do fechamento da pauta, com exceção das inclusões previstas no art. 11, I, "a".

Art. 14. A Secretaria Executiva do CEDCA/PR será o órgão responsável pelo recebimento, digitalização e distribuição das proposições às Câmaras Permanentes, conforme a pertinência do assunto a ser apreciado.

Art. 15. A Câmara Permanente recebe as pautas, e após análise e parecer procede o encaminhamento à Plenária de Encerramento por meio de seu relator para Deliberação.

Parágrafo único. O relator será o responsável por levantar todas as informações necessárias e apresentá-las para discussão na Reunião Plenária de Encerramento.

Art. 16. Propostas de deliberações, com respectivas minutas, serão encaminhadas aos Conselheiros via e-mail, para apreciação, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da Reunião Plenária de Abertura.

Art. 17. O Conselho pode oportunizar consultas públicas para formulação dos seus planos, projetos e programas respeitando os prazos/ etapas deliberados em plenária.

Art. 18. Na reunião de Câmara Permanente quando não houver consenso sobre determinado assunto, a mesma deverá remeter o assunto a discussão plenária.

Parágrafo único. Havendo questão jurídica a ser sanada, a Câmara poderá encaminhar o protocolado a Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria a qual o Conselho está vinculado para emissão de parecer e devolução do protocolado à Câmara Permanente de origem preferencialmente na reunião seguinte.

Art. 19. Havendo pedido de vistas por um conselheiro, a proposição em análise será imediatamente



suspensa e voltará, impreterivelmente, para apreciação na próxima reunião, seja de abertura ou encerramento respeitando sua origem.

§ 1º Caso haja mais de um pedido de vistas o prazo para análise será comum, sendo as cópias disponibilizadas pela Secretaria Executiva.

§ 2º O (s) Conselheiro (s) deverá (ão) apresentar por escrito relatório opinativo no prazo de dez dias anteriores à próxima reunião da Câmara Permanente de origem.

§ 3º Somente poderá haver novo pedido de vistas sobre o mesmo protocolado, se aprovado por maioria absoluta do plenário.

Art. 20. As proposições que tratem de projetos para obtenção de recursos a serem executadas por órgãos governamentais e/ ou organizações da sociedade civil somente serão apreciadas se houver Deliberação do CEDCA/PR que já disponha dos critérios para apresentação e aprovação, e que preveja recursos para o fim proposto.

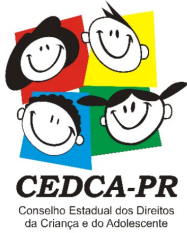
§ 1º As proposições serão analisadas pelos técnicos da Secretaria ordenadora e encaminhada para apreciação da Câmara pertinente.

§ 2º A Secretaria a qual o Conselho está vinculado apresentará relatório trimestral de acompanhamento em relação aos projetos analisados e aprovados para o exercício do controle pelo CEDCA/PR.

§ 3º O relatório de acompanhamento a ser apresentado conforme parágrafo anterior, evidenciará minimamente: número e objeto da deliberação, valor total da deliberação, nome do proponente, valor solicitado, valor empenhado, valor pago e o saldo da deliberação.

Art. 21. As minutas de Deliberações de Editais e Deliberações Conjuntas com outros Conselhos, após a análise da Câmara Permanente, deverão ser encaminhadas para análise da Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria a qual o CEDCA esta vinculado, retornando à Câmara de origem para posterior apreciação pela Plenária de Encerramento do CEDCA/PR.

§ 1º Havendo alteração de mérito apresentado pela plenária a minuta de deliberação retornará a assessoria



jurídica para análise e parecer.

§ 2º Após aprovação da Plenária do CEDCA/PR a Deliberação seguirá o fluxo para a publicação, não havendo análise posterior da Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO VI

Das Câmaras Setoriais, das Comissões Especiais e da Comissão Especial de Ética

Art. 22. As Câmaras Setoriais e as Comissões Especiais terão a função de proceder análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à Plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º As Câmaras Setoriais Permanentes poderão se valer de pessoas de notório saber para tratar de assuntos específicos, assim como contarão com o apoio técnico da Secretaria a qual esta vinculado o Conselho, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§ 2º Cada Câmara Setorial Permanente e Comissão Especial terá um Presidente e um Relator, preenchidos de forma alternada entre representantes de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil, durante o período de doze meses.

§ 3º As funções de Presidente e Relator das Câmaras Setoriais Permanentes e Comissões Especiais serão escolhidas internamente pelos próprios membros.

§ 4º As Câmaras Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dia anterior à reunião da Plenária de Encerramento e após a Plenária de Abertura, mediante calendário anual aprovado, atendendo ao disposto do parágrafo único do art. 8º.

§ 5º As Câmaras Setoriais Permanentes registrarão suas conclusões em relatório, para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho, e as apresentarão à Plenária de Encerramento por meio de seu relator.

Art. 23. São quatro Câmaras Setoriais Permanentes, cada uma formada por no mínimo seis Conselheiros, respeitando-se o princípio da paridade, assim designadas:



I - Câmara Setorial Permanente de Políticas Públicas;

II - Câmara Setorial Permanente de Garantias de Direitos;

III - Câmara Setorial Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação;

IV - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência e Orçamento.

Art. 24. Compete à Câmara Setorial Permanente de Políticas Públicas:

I - Formular as propostas de Política Pública Anual de garantia de direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Estado;

II - Analisar e monitorar as políticas públicas e programas aprovados pelo Conselho, podendo propor diagnóstico sobre a realidade da criança e do adolescente;

III - Acompanhar e monitorar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente propondo e acompanhando a execução de seu plano de ação no que diz respeito às responsabilidades atribuídas ao Conselho;

IV - Propor à Plenária e acompanhar anteprojetos de lei que contemplem as políticas públicas da criança e do adolescente no Estado;

V - Acompanhar as políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes relacionadas à diversidade;

VI - Monitorar o desempenho das políticas e sua incidência na garantia dos direitos propondo a realização de diagnósticos baseados em informações sobre os diferentes cenários da infância e adolescência.

Art. 25. Compete à Câmara Setorial Permanente de Garantias de Direitos:

I - Zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, monitorando ações destinadas à sua efetivação no âmbito do Estado;



II - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre todo tipo de violação de direitos de crianças e de adolescentes;

III - Requisitar fiscalização do cumprimento das leis que visem a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Acompanhar o funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;

V - Estimular a criação de centros de defesa e de fóruns permanentes da criança e do adolescente.

Art. 26. Compete à Câmara Setorial de Capacitação, Mobilização e Articulação:

I - Propor, estimular e monitorar ações de capacitação para os diversos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente;

II - Propor, estimular e monitorar ações de mobilização e articulação dos diversos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente;

III - Apresentar ao Conselho calendário periódico de mobilizações, vinculado ao planejamento de ações a serem executadas;

IV - Propor e monitorar o plano de comunicação do CEDCA/PR;

V - Propor mecanismos de articulação entre o CEDCA/PR e os demais Conselhos para integração das ações e programas relativos à criança e ao adolescente.

Art. 27. Compete à Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência e Orçamento:

I - Propor o Plano de Ação Anual e analisar a execução dos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente;



II - Emitir parecer financeiro nos processos encaminhados ao Conselho, com base no Plano de Ação, parâmetros e deliberações dos recursos do FIA;

III - Manter, mensalmente, o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do FIA, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

IV - Propor os parâmetros técnicos operacionais para acesso aos recursos do FIA;

V - Propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos;

VI - Acompanhar e sugerir alterações na proposta orçamentária estadual e a implantação do Orçamento Criança e Adolescente - OCA, garantindo a prioridade absoluta;

VII - Submeter ao Plenário o Plano de Ação e a programação físico-financeira das atividades.

Art. 28. O Conselho poderá deliberar pela criação de Comissões Especiais, cuja área de abrangência, estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em deliberação aprovada pela Plenária.

Art. 29. Serão consideradas Comissões Especiais a de Ética e a Eleitoral, vinculadas à plenária, que serão instaladas sempre que necessário.

Art. 30. A Comissão Especial de Ética será formada por seis conselheiros escolhidos em votação secreta e de forma paritária, presidida pelo mais votado, e terá atribuições quando da imposição de penalidades na forma do Capítulo XII - Das Penalidades do presente Regimento.

Art. 31. A Comissão Especial com atribuição de elaborar o Edital Especial Eleitoral será formada, paritariamente, por quatro conselheiros.

Art. 32. As comissões especiais não previstas nesse regimento terão sua composição definida em plenária.

CAPÍTULO VII

Dos Conselheiros



Art. 33. Cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

§ 1º Será obrigatória a presença do conselheiro titular ou de seu suplente em todas as reuniões plenárias, das câmaras e das comissões.

§ 2º Em caso da presença dos dois Conselheiros, ambos terão direito à voz, cabendo ao titular o direito ao assento à mesa da plenária e ao voto.

Art. 34. As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro não é remunerado, tem caráter público relevante e é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento às assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, reuniões das comissões especiais e/ou de diligências.

§ 2º Serão consideradas justificativas de ausências as previstas no art. 51 deste Regimento Interno.

§ 3º Toda justificativa de ausência será levada à apreciação da Plenária, que verificará sua vinculação com as previstas no art. 51 deste Regimento Interno.

Art. 35. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 36. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização, encaminhando-se a Comissão de Ética os casos de descumprimento desta disposição.

Art. 37. São competências e prerrogativas dos Conselheiros:

I - Comparecer às reuniões plenárias, das câmaras setoriais e das comissões especiais, quando deliberado;

II - Debater e votar a matéria em discussão;



III - Solicitar informações, esclarecimentos e providências à Presidência ou à Secretaria Executiva;

IV - Realizar pedido de vistas das matérias da ordem do dia, conforme o art. 20 deste Regimento;

V - Propor, por escrito à Secretaria Executiva, matérias para apreciação do Conselho;

VI - Justificar por escrito a impossibilidade de comparecer às reuniões;

VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VIII - Zelar, permanentemente, pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 38. Cada conselheiro somente poderá participar na mesma Câmara Setorial Permanente pelo prazo de doze meses consecutivos, garantindo a alternância dos membros.

Art. 39. Os Conselheiros representantes das organizações da sociedade civil serão eleitos para o mandato de dois anos, mediante convocação para esse fim, em deliberação específica do CEDCA/PR, tendo seu regulamento publicado no Diário Oficial do Estado e no *website* do Conselho.

§ 1º As organizações da sociedade civil serão eleitas entre as entidades habilitadas tendo como responsável para organizar o pleito o Fórum DCA/PR em plenária especialmente convocada para este fim, com a fiscalização e o acompanhamento do representante do Ministério Público e da OAB/PR, em todo processo eleitoral.

§ 2º O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Especial de Fiscalização Eleitoral, que será formada por três Conselheiros.

§ 3º O resultado das eleições do CEDCA/PR, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser lavrado em Ata, onde constará o nome das entidades titulares e suplentes eleitas, com os seus respectivos representantes.

§ 4º O documento que trata o § 2º deste artigo deverá ser enviado ao Presidente do CEDCA/PR, que dará encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para nomeação e posse dos representantes eleitos na primeira plenária subsequente.



§ 5º Os Conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, assim como seus suplentes, serão nomeados por dois anos e não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

Art. 40. Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados, no início de cada mandato, pelos respectivos Secretários de Estado e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, que poderá destituí-los a qualquer tempo, inclusive nos casos previstos no Capítulo XII - Das Penalidades.

CAPÍTULO VIII

Da Participação Do Adolescente

Art. 41. O CEDCA/PR garantirá a participação de um representante dos adolescentes, titular ou suplente, com direito à voz.

§ 1º A eleição dos representantes dos adolescentes será realizada na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo seu mandato seguir a periodicidade desta.

§ 2º Para se candidatar o adolescente deverá ter idade mínima de doze anos completos.

§ 3º O mandato extinguir-se-á automaticamente quando o adolescente completar dezoito anos, sendo nomeado seu próximo suplente.

CAPÍTULO IX

Da Eleição do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 42. Poderão se candidatar a Presidente e Vice-Presidente apenas membros titulares, sendo eleitos em sessão plenária extraordinária específica.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência serão preenchidas de forma alternada entre representantes titulares dos órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, em eleição própria para mandato de um ano, respeitando-se inclusive a alternância do mandato anterior do conselho e o princípio da paridade.

§ 2º A eleição do Presidente ou Vice-Presidente por representação das organizações da sociedade civil far-



se-á dentro do segmento sendo considerados eleitos aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos, devendo o resultado ser registrado em ata e assinado por todos os presentes.

§ 3º A eleição do Presidente ou Vice-Presidente por representação dos órgãos governamentais far-se-á dentro do segmento por indicação deste, devendo a indicação ser registrada em ata assinada por todos os presentes.

§ 4º A eleição do Presidente e Vice-Presidente feita por segmento será ratificada em sessão plenária extraordinária específica com quorum qualificado de 2/3 (dois terços), em primeira chamada, ou com quorum de maioria absoluta, em segunda chamada, que ocorrerá trinta minutos depois da primeira chamada.

§ 5º O CEDCA/PR nomeará, em sessão plenária, a comissão eleitoral paritária, que conduzirá o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente, e será composta de:

I - dois conselheiros titulares governamentais;

II - dois conselheiros titulares das Organizações da Sociedade Civil.

§ 6º Todo o processo eleitoral será acompanhado pela OAB/PR e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 7º Para validade do processo eleitoral serão observadas as seguintes exigências:

I - Registro dos candidatos de cada segmento para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, na Secretaria Executiva do CEDCA/PR, com prazo de dez dias uteis anteriores à sessão plenária extraordinária de ratificação do processo, até às 17:00h;

II - A lista de candidatos será divulgada aos Conselheiros, OAB e Ministério Público no primeiro dia útil posterior a candidatura;

III - Após a divulgação da lista de candidatos haverá prazo de dois dias úteis para apresentação de impugnação à candidatura, protocolada na Secretaria Executiva;



IV - O candidato ao qual se apresente pedido de impugnação terá prazo de dois dias úteis para apresentar defesa, que deverá ser protocolada na Secretaria Executiva;

V - A Comissão Eleitoral, após protocolada a defesa, terá prazo de dois dias úteis para julgar o pedido de impugnação e divulgar a lista definitiva de candidatos;

§ 8º Havendo empate na votação no segmento da sociedade civil, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 9º Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, dar-se-á início ao processo eleitoral, conforme o estabelecido no § 7º, deste artigo, no prazo máximo de dez dias úteis, salvo se restarem menos de trinta dias para o término do mandato.

§ 10. O Presidente e o Vice-Presidente, depois de eleitos pelo Conselho, serão nomeados pelo Governador do Estado e empossados na primeira sessão plenária subsequente.

§ 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral paritária.

SEÇÃO I

Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 43. Compete ao Presidente do CEDCA/PR:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;

II - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação dentre os conselheiros;

III - Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento do presente Regimento Interno;

IV - Assinar, dar publicidade e cumprir ou fazer cumprir as deliberações, resoluções e as moções do Conselho;



- V - Acatar as decisões do Conselho e encaminhá-las aos órgãos competentes para sua execução;
- VI - Manter o Conselho informado das medidas e assuntos relacionados à criança e ao adolescente;
- VII - Definir e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva, dentro das atribuições previstas no art. 49 deste Regimento Interno;
- VIII - Submeter à Plenária os assuntos recebidos para decisões de mérito ainda não deliberadas;
- IX - Solicitar pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- X - Requisitar servidores públicos para assessoramento temporário;
- XI - Propor a composição das Câmaras Setoriais, Comissões Especiais, Comissão Especial de Ética, para deliberação da plenária.
- XII - Assinar as atas, as correspondências e os demais documentos oficiais do Conselho;
- XIII - Acompanhar o controle de faltas injustificadas dos conselheiros governamentais e das organizações da sociedade civil, tomando as medidas necessárias para garantir a composição paritária do Conselho.
- Art. 44.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e, no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função.

CAPÍTULO X

Da Secretaria Executiva

- Art. 45.** A Secretaria Executiva funcionará no desempenho das funções do CEDCA/PR com toda a estrutura necessária garantida pela Secretaria de Estado à qual está vinculada.
- Art. 46.** O Secretário Executivo será escolhido e designado pela Secretaria de Estado a qual está vinculado, não podendo ser membro do Conselho.



§ 1º Nos seus impedimentos e suspeições, o Secretário Executivo será substituído por um Secretário “*ad hoc*”, designado pela Secretaria de Estado a qual está vinculado;

§ 2º Nos afastamentos será substituído por um secretário executivo escolhido e designado pelo Secretário da Secretaria a qual está vinculada.

Art. 47. Compete à Secretaria Executiva:

I - Elaborar e encaminhar para aprovação as atas das reuniões do Conselho;

II - Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências do Conselho;

III - Informar à Presidência os compromissos agendados, para o respectivo cumprimento;

IV - Informar aos Conselheiros das reuniões e das pautas a serem discutidas, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais, Comissões Especiais ou Comissão Especial de Ética;

V - Emitir e assinar documentos pertinente ao gerenciamento do Conselho, por determinação do Presidente;

VI - Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

VII - Elaborar a pauta das reuniões ordinárias, encaminhando-as aos Conselheiros com cinco dias úteis de antecedência;

VIII - Pautar nas Câmaras Setoriais, no início do quarto trimestre, a elaboração dos relatórios das respectivas atividades, a serem apresentados na Plenária;

- Sistematizar o relatório anual do Conselho, baseado nos relatórios anuais das Câmaras Setoriais, apresentando na última reunião plenária, para conhecimento;

IX - Receber e encaminhar à Presidência a documentação e correspondências recebidas pelo Conselho;

X - Apresentar anualmente ao Conselho relatório sucinto das atividades da Secretaria Executiva;



XI - Receber relatórios, ofícios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais deverão ser apresentados ao Plenário como informes quando protocolizados em até dois dias úteis antes da reunião;

XII – Encaminhar as solicitações que possuem prazos e não possam aguardar a reunião plenária subsequente ao Presidente com cópia ao Vice-Presidente para encaminhamentos.

XIII - Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de dez dias úteis após finalização dos trâmites necessários;

XIV - Encaminhar para publicação no *website* do CEDCA/PR, no prazo máximo de quinze dias úteis após finalização dos trâmites necessários, as matérias e documentos referentes às conclusões das reuniões;

XV- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.

Parágrafo único. As atas das reuniões devem ser encaminhadas aos Conselheiros até oito dias antes da reunião ordinária seguinte, para apreciação e posterior aprovação.

CAPÍTULO XI

Das Penalidades

Art. 48. A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer emitido pela Comissão Especial de Ética, salvo no caso de perda de mandato por faltas e condenação pela prática de crime doloso ou infrações administrativas previstas no ECA com sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º Para emissão do parecer, a Comissão Especial de Ética poderá instaurar procedimento investigatório, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requerendo certidões a repartições públicas e outras, enfim praticando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Após a publicação da Deliberação que define a composição da Comissão de Ética, esta terá o prazo de até sessenta dias para apresentar o relatório à Plenária.



Art. 49. O representante das organizações da sociedade civil ou do órgão governamental que se ausentar, sem justificativa acolhida, a três reuniões plenárias consecutivas ou cinco alternadas ou três reuniões de Câmaras consecutivas ou cinco alternadas, deverá ser substituído.

§ 1º Considera-se como falta justificada:

I - Doença atestada por médico ou dentista;

II - Falecimento e/ou nascimento de familiar de 1º grau;

III - Casamento;

IV - Participação em congressos, cursos ou seminários na área da criança e do adolescente, dentro e fora do Estado;

V - Representação do CEDCA/PR;

VI - Gozo de férias;

VII - Outras justificativas de ausência previstas em Lei.

§ 1º A ausência em reunião deverá ser justificada até a reunião subsequente para análise e aprovação da plenária, mediante a apresentação de documento comprobatório devidamente datado e assinado, sendo que a ausência desta justificativa ensejará o lançamento de falta.

§ 2º Em se tratando de organização da sociedade civil o plenário do CEDCA/PR declarará a perda do mandato na primeira reunião seguinte após o limite de faltas ser atingido e será encaminhada comunicação oficial informando que a mesma será substituída pela que estiver na ordem subsequente de suplência.

Art. 50. Será encaminhado para comissão especial de ética para apresentação do relatório na plenária subsequente que deverá informar sobre a destituição do conselheiro que for condenado nos termos da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990.



CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 51. Na última reunião ordinária do mandato do Conselho as Câmaras Setoriais e Secretaria Executiva apresentarão relatório sistematizado de suas atividades até o momento para aprovação e posterior ciência da nova gestão que se dará na reunião subsequente.

Art. 52. Nos meses de novembro e dezembro deverá ser pauta do conselho e de suas câmaras o planejamento de suas ações para o ano subsequente.

Art. 53. O Conselho acompanhará os assuntos do seu interesse em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e se fará representar paritariamente junto as mesmas instâncias, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 54. O conselho convocará a conferência estadual dos direitos da criança e do adolescente em cumprimento ao calendário e diretrizes estabelecidas em convocação do Conselho Nacional.

Art. 55. A Secretaria a qual o Conselho está vinculado cobrirá despesas do Conselheiro, especialmente transporte, hospedagem e alimentação, para reuniões ordinárias e extraordinárias e quando em atividades de representação do Conselho, ficando estas últimas condicionadas à deliberação em plenária e condicionadas à disponibilidade de recursos da Secretaria.

Art. 56. Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário.

Art. 57. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.